CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Resolução nº 23, de 05/08/91

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/91

DATA : 18 de junho de 1991.

SÚMULA: Referenda Instrumentos Normativos de Trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam referendados os Instrumentos Normativos de Trabalho celebrados, em 27 de maio de 1991, entre o Município de Toledo e os Sindicatos dos:

I - Servidores Públicos Municipais de Toledo;

II - Servidores da Secretaria da Educação do Município de Toledo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1991.

LÉO INÁCIO ANSCHAU
RELATOR

Promulgada

Sala das Sessões, 5 / 8 / 91

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 38/91

Aos Instrumentos Normativos de Trabalho celebrados pelo Município de Toledo.

1. RELATÓRIO

Foram encaminhados à apreciação desta Comissão, em 17 de junho do corrente ano, Instrumentos Normativos de Trabalho celebrados, em 27 de maio de 1991, entre o Município de Toledo e os Sindicatos dos:

- Servidores Públicos Municipais de Toledo;

- Servidores da Secretaria da Educação do Município de Toledo.

2. VOTO DO RELATOR

Compete ao Prefeito Municipal celebrar acordos e à Câmara Municipal resolver definitivamente sobre a questão. É o que preceitua a Lei Orgânica do Município, quando trata das competências de cada Poder.

À Comissão de Legislação e Redação, nos termos do inciso II do **caput** do artigo 211 do Regimento Interno da Câmara, compete apreciar conclusivamente o assunto em apreço.

Isto posto, submetemos à apreciação dos demais membros desta Comissão o Projeto de Resolução anexo, referendando os Instrumentos Normativos de Trabalho acima referidos.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação acata o Voto do Relator, aprovando o Projeto de Resolução. A decisão deve ser comunicada ao Plenário da Câmara, para o procedimento do previsto no § 2º do artigo 211 do Regimento Interno da Câmara.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1991.

LÉO INÁCIO ANSCHAU
RELATOR

DARIO GENARI

HENRIQUE ROSSONI

LEANDRO DONIZETTI ALVES

LÚCIO DE MARCHI

INSTRUMENTO NORMATIVO DE TRABALHO

Que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, mediante as seguintes cláusulas:

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

01. PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Instrumento Normativo de Trabalho é de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 1991 e término em 30 de abril de 1992.

02. PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO

Os entendimentos com vista à renovação ou eventual prorrogação deste Instrumento para o período posterior ou vencimento deste, deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias do término da vigência desta norma coletiva.

03. ABRANGÊNCIA

O presente Instrumento Normativo de Trabalho abrange todos os servidores do Quadro do Magistério Público do Município de Toledo, tanto os estatutários como os remanescentes do regime celetista.

SEÇÃO II - DOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS

04. INCORPORAÇÃO DE ABONO

No mês de maio de 1991, será incorporada aos níveis de vencimentos dos servidores municipais a importância de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), por jornada integral de trabalho, respeitada a proporcionalidade para jornadas inferiores.

05. REPOSIÇÃO SALARIAL

Será concedida a todos os servidores reposição salarial de 0,8725% (oito mil e setecentos e vinte e cinco décimos milésimos por cento) sobre os vencimentos relativos ao mês de abril de 1991, acrescidos da importância referida na cláusula anterior.

06. REAJUSTE SALARIAL

Após a incorporação da importância referida na Cláusula 03 e da reposição salarial, aplicar-se-á, a título de reajuste salarial, o percentual de 8,93% (oito inteiros e noventa e três centésimos por cento), referente à TR (Taxa Referencial) de abril de 1991, sobre os salários e vencimentos.

07. AUMENTO REAL DE SALÁRIO

Após a incorporação da importância prevista na Cláusula 03, da reposição e do reajuste salarial, previstos nas cláusulas anteriores, será concedido reajustamento de 3% (três por cento), a título de aumento real dos salários.

08. POLÍTICA SALARIAL

Os salários e vencimentos dos servidores serão corrigidos, mensalmente, pela TR (Taxa Referencial) do mês anterior, ou por outro índice que a substituir.

09. SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o servidor substituto fará jus às gratificações e vantagens da função do substituído (Enunciado nº 159 do TST), ficando esclarecido que férias ou substituição superior a quinze dias não caracterizam eventualidade.

10. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas prestadas em serviços exigidos por regimento interno da Escola, além da jornada normal, deverão ser remuneradas como serviço extraordinário, e comprovadas através do Boletim de Freqüência (BF).

§ 1º - As horas extraordinárias prestadas de segunda a sábado, quando normal o expediente nestes dias, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre a hora normal.

§ 2º - Os domingos, feriados civis ou religiosos e pontos facultativos trabalhados, serão pagos com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

11. ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, trabalhadas no período compreendido entre as 22 horas de uma dia e as 5 horas de outro, serão remuneradas com acréscimo de 30% (trinta por cento), considerando-se, para tanto, a hora normal como de cinqüenta e dois minutos e trinta segundos.

12. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Todo servidor poderá receber, se requerer de fevereiro a novembro, conforme a Lei nº 1.048/81, o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário, como forma de adiantamento.

13. COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

Sempre que o empregado estiver afastado, recebendo benefícios previdenciários, o Município complementará seus salários ou vencimentos para que este não sofra prejuízos, como se trabalhando estivesse.

SEÇÃO IV - DOS AUXÍLIOS

14. ALIMENTAÇÃO

O Município de Toledo garantirá, através de reforço da merenda escolar, alimentação aos professores cujo trabalho exigir a realização de refeições na própria escola, mediante requerimento da Direção da mesma.

15. VALE-TRANSPORTE

O Município de Toledo custeará todo o excedente a 6% (seis por cento) dos vencimentos do servidor que necessitar de locomoção em transporte coletivo no trajeto residência-trabalho e vice-versa, fora da sede urbana do Município. Fica garantido o "meio-passe" aos professores no perímetro urbano.

16. AUXÍLIO-CRECHE

Enquanto o Município não tiver condições de assegurar creche aos filhos de servidores, nos termos do inciso XX do artigo 137 da L.O.M., ser-lhes-á concedido auxílio-creche equivalente a 50% (cinqüenta por cento) da mensalidade paga pelo servidor, mediante comprovação anexa a requerimento.

Parágrafo único - Para a concessão do benefício, o servidor anexará, ainda, ao requerimento, certidão de creche municipal comprovando a inexistência de vaga.

17. AUXÍLIO-FUNERAL

Será concedido, a título de auxílio-funeral, à família de servidor municipal falecido ou à pessoa que prove ter realizado despesas com o sepultamento, a importância correspondente à remuneração mensal percebida pelo servidor, mediante requerimento e juntados o atestado de óbito e os documentos comprobatórios das despesas.

18. ABONO APOSENTADORIA

Aos servidores que contarem com mais de cinco anos de serviço no magistério público de Toledo, quando vierem a desligar-se do cargo ou emprego por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a 1 (um) salário nominal do servidor.

SEÇÃO V - DO PAGAMENTO

19. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido obrigatoriamente aos servidores comprovante de pagamento, contendo a discriminação das importâncias pagas, os descontos efetuados, o valor recolhido de FGTS e Previdência Social e especificando as horas extraordinárias e noturnas trabalhadas e os adicionais pagos no mês.

Parágrafo único - Em hipótese alguma, será permitido o pagamento de salários complessivos.

20. ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Ocorrendo erro na folha de pagamento dos salários e vencimentos, o Município efetuará o pagamento das diferenças, com correção monetária, no mês posterior, e, no caso de pagamento a maior, o servidor efetuará a devolução, sem correção, no mesmo período, observando-se, em ambos os casos, os termos do Ofício Circular nº 008/91, da Secretaria da Administração e Recursos Humanos do Município.

SEÇÃO VI - DAS FÉRIAS

21. DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O pagamento de 1/3 (um terço) das férias será efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro. O servidor poderá requerer o pagamento conjunto das férias, desde que o faça em tempo hábil, ou seja, até o dia 20 de dezembro.

SEÇÃO VII - DAS AUSÊNCIAS

22. DISPENSA PARA RECEBER PAGAMENTO

Para regulamentar a situação de dispensa na semana de pagamento aos professores das áreas urbana e rural, fica estipulado que, para os primeiros, será concedida dispensa de 2 (duas) horas, sem prejuízo das atividades escolares, em forma de escalonamento, em acordo com a direção do estabelecimento. Para os da área rural, a dispensa será de meio expediente.

23. JUSTA CAUSA

Os servidores sem estabilidade, despedidos sob a alegação de justa causa, devem receber comunicação escrita, com declaração do motivo determinante, comunicando-se, ainda, o Sindicato.

24. SERVIDORES ESTUDANTES E GESTANTES

O Município considerará como falta justificada ao serviço, para todos os efeitos legais e sem prejuízo da remuneração, aquelas que ocorrerem por motivo de prestação de exames regulares ou vestibulares, freqüências em cursos, se os mesmos coincidirem com o horário de trabalho, desde que avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, bem como abonará, mediante atestado médico ou anotação na carteira de gestante, as faltas das servidoras gestantes, no caso de consultas médicas mensais ou aquelas realizadas por recomendação médica.

25. DISPENSA REMUNERADA PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS

O Município concederá dispensa remunerada para que suas servidoras e, no impedimento da mãe, seus servidores, possam acompanhar seus filhos menores de até 12 (doze) anos de idade aos hospitais ou postos de saúde, nos seguintes casos: 1/2 (meio) dia, para consulta médica; 2 (dois) dias, para internamento clínico; 4 (quatro) dias, quando se tratar de cirurgia.

Parágrafo único - As faltas somente serão abonadas mediante atestado médico comprovando a consulta, o internamento ou a cirurgia do referido dependente, sendo que os casos de cirurgia deverão ser comprovados dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o ato médico.

26. HORÁRIO DE TRABALHO DO SERVIDOR ESTUDANTE

O servidor estudante terá facilitada a adequação de seu horário de trabalho quando se matricular em cursos atinentes à sua profissão, bem como será assegurada ao servidor a flexibilidade de trabalho, se possível, sem redução de sua duração, quando o mesmo, comprovadamente, se matricular em cursos técnicos ou universitários, ou ser-lhe-á concedida licença não remunerada.

SEÇÃO VIII - DA SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DE TRABALHO

27. EXAMES MÉDICOS

O Município obriga-se a, pelo menos, uma vez por ano, submeter os

servidores a exames médicos periódicos, durante a jornada de trabalho, correndo as despesas por conta do Município, inclusive os exames requisitados.

28. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E LABORATORIAL

O Município instituirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data-base, Comissão Paritária para elaborar proposta de Projeto de Lei de que trata o parágrafo único do artigo 143 da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO IX - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO

29. CURSOS E REUNIÕES

Cursos e reuniões, quando promovidos pelo Município e de comparecimento obrigatório dos servidores, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora de horário, mediante pagamento de horas-extras.

30. CURSOS E REUNIÕES II

Os professores que participarem de cursos de aperfeiçoamento profissional, mesmo que em cursos não patrocinados pela Secretaria Municipal da Educação, não poderão sofrer quaisquer descontos em seus salários, quando, para participar dos mencionados cursos, seja necessária a falta ao serviço, com acordo e comunicação prévia da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Educação oferecerá cursos de treinamento e reciclagem constantes e específicos, podendo os mesmos ser indicados pelo Sindicato, considerando o interesse e a necessidade da categoria.

31. SERVIÇO DE APOIO AO DOCENTE E DISCENTE

O Município promoverá convênios com profissionais e com instituições de Ensino Superior para prestação de serviços nas áreas de assistência social e de psicologia para a comunidade escolar municipal.

32. PRÉ-ESCOLA

As escolas municipais contarão com programa de pré-escola, obedecendo a necessidade, através de levantamento feito pelas APMs.

33. CALENDÁRIO ESCOLAR

A Secretaria Municipal da Educação promoverá reunião específica para a elaboração do calendário escolar com a Direção das Escolas, submetendo-o à apreciação do corpo docente antes de sua aprovação.

Parágrafo único - Constarão do calendário escolar dias de planejamento bimestral ou mensal.

34. DIREITO DE PERMUTA

Os professores que residem em determinado bairro ou em local próximo a escola municipal, terão preferência para lecionarem em tais escolas, desde que haja vaga para sua função, ficando assegurado, ainda, se for o caso, o direito a dois ou mais professores realizarem permuta, a fim de viabilizar o acima disposto, mediante requerimento encaminhado à Secretaria Municipal da Educação.

35. RESPONSABILIDADE POR DANO

Os servidores deverão zelar pelos materiais, bens e equipamentos públicos, ficando vedado o desconto de salários do servidor ou mesmo imposição de pagamento por danificações eventuais de equipamentos de trabalho utilizados no exercício das funções, exceto nos casos de culpa comprovada.

SEÇÃO X - DOS DIREITOS SINDICAIS

36. DISPENSA PARA FINS SINDICAIS

Será concedido a todos os diretores sindicais, titulares e suplentes, 5 (cinco) dias de dispensa remunerada para participar de reuniões, palestras e congressos. O mesmo se aplica a servidores sindicalizados, eleitos em Assembléia.

37. CONCURSO PÚBLICO

Para acompanhamento e realização de concurso público de interesse do magistério municipal, será garantida a participação de um representante do Sindicato dos Servidores da Secretaria da Educação de Toledo, indicado em assembléia.

38. RELAÇÃO DE SERVIDORES

O Município fornecerá ao Sindicato, a cada semestre, listagem completa dos servidores do magistério municipal de Toledo, com seus respectivos níveis, mediante solicitação.

39. DIREITO DE AFIXAÇÃO

Em todos os locais de trabalho será permitido afixar cartazes em mural, divulgar boletins e outros materiais de interesse dos associados, vedando-se a

40. MENSALIDADE

O Município efetuará, em folha de pagamento, a favor do Sindicato, desconto a título de pagamento de mensalidade sindical, devendo repassá-lo à entidade 48 (quarenta e oito) horas após o seu recolhimento, bem como fornecer, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente, relação de sócios, suas respectivas remunerações e o valor do desconto efetuado.

41. REVERSÃO SINDICAL

O Município descontará da folha de pagamento dos servidores do magistério municipal, a título de Reversão Sindical, o valor equivalente a um dia de serviço no mês de maio de 1991, conforme decisão de Assembléia, a ser recolhido através de guia específica até o dia 10 (dez) de junho de 1991.

42. GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO

Será concedida gratificação vinculada ao Nível 3 do Quadro Geral aos professores da Escola Agrícola, por plantão feito em finais de semana, comprovado através do Boletim de Freqüência (BF).

Parágrafo único - O pagamento da gratificação de plantão exclui do servidor beneficiado o direito ao pleito de horas extraordinárias pela execução dos plantões.

43. REFERENDO

Este Instrumento Normativo de Trabalho será referendado pela Câmara Municipal de Toledo, através de Resolução.

Toledo, 27 de maio de 1991.

ROSALI MARIA MASIERO DE CAMPOS
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

MARIA HELENA RECALCATTI
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

INSTRUMENTO NORMATIVO DE TRABALHO

01. ABRANGÊNCIA

São abrangidos pelos efeitos deste Instrumento Normativo de Trabalho todos os integrantes da categoria profissional representados pelo Sindicato, sendo extensivas aos estatutários as cláusulas econômicas e as sociais que não constem do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

02. VIGÊNCIA

A vigência deste Instrumento Normativo de Trabalho terá duração de doze meses, ou seja, de 1º de maio de 1991 a 30 de abril de 1992, fixando-se como data-base para futura renovação o dia 1º de maio de 1992.

03. INCORPORAÇÃO DE ABONO

No mês de maio de 1991, será incorporada aos níveis de vencimentos dos servidores municipais a importância de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), por jornada integral de trabalho, respeitada a proporcionalidade para jornadas inferiores.

04. REPOSIÇÃO SALARIAL

Será concedida a todos os servidores do Município de Toledo reposição salarial de 0,8725% (oito mil e setecentos e vinte e cinco décimos milésimos por cento) sobre os vencimentos relativos ao mês de abril de 1991, acrescidos da importância referida na Cláusula 03.

05. REAJUSTE SALARIAL

Após a incorporação da importância referida na cláusula 03 e da reposição salarial, aplicar-se-á, a título de reajuste salarial, o percentual de 8,93% (oito inteiros e noventa e três centésimos por cento), referente à TR (Taxa Referencial) de abril de 1991, sobre os salários e vencimentos.

06. AUMENTO REAL DE SALÁRIO

Após a incorporação da importância prevista na Cláusula 03, da reposição e do reajuste salarial, previstos nas cláusulas anteriores, será concedido reajustamento de 3% (três por cento), a título de aumento real dos salários.

07. POLÍTICA SALARIAL

Os salários e vencimentos dos servidores municipais serão corrigidos, *mensalmente*, pela TR (Taxa Referencial) do mês anterior, ou por outro índice que a substituir.

08. ADICIONAL NOTURNO

Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal o adicional para o trabalho realizado após as 22 (vinte e duas) horas.

09. INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Serão pagos adicionais de insalubridade, penosidade ou periculosidade a todos os integrantes da categoria que a eles fizerem jus, de acordo com os laudos periciais da Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da DRT/PR.

Parágrafo único - O Município de Toledo obriga-se a fornecer todos os equipamentos de segurança de uso obrigatório e a realizar as adaptações necessárias nos locais de trabalho, conforme os laudos ou relatórios periciais, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data-base.

10. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O Município garantirá alimentação aos servidores que atuam nas pedreiras municipais e a todos aqueles em que as condições de trabalho assim o exigir.

11. AUXÍLIO-FUNERAL

Será concedido, a título de auxílio-funeral, à família de servidor municipal falecido ou à pessoa que prove ter realizado despesas com o sepultamento, a importância correspondente à remuneração mensal percebida pelo servidor, mediante requerimento e juntados o atestado de óbito e os documentos comprobatórios das despesas.

12. AUXÍLIO-CRECHE

Enquanto o Município não tiver condições de assegurar creche aos filhos de servidores, nos termos do inciso XX do artigo 137 da L.O.M., ser-lhes-á concedido auxílio-creche equivalente a 50% (cinqüenta por cento) da mensalidade paga pelo servidor, mediante comprovação anexa a requerimento.

Parágrafo único - Para a concessão do benefício, o servidor anexará, ainda, ao requerimento, certidão de creche municipal comprovando a inexistência de vaga.

13. FÉRIAS

O pagamento de férias será efetuado quando do atendimento da solicitação feita pelo servidor, acrescido de um terço da remuneração.

14. ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Todo servidor poderá receber, se requerer de fevereiro a novembro, conforme a Lei nº 1.048/81, o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário, como forma de adiantamento.

15. ADICIONAL DE GRADUAÇÃO

Ao servidor que concluir curso de graduação, durante a vigência deste Instrumento Normativo de Trabalho, será concedido adicional correspondente a 15% (quinze por cento) de sua remuneração.

16. HORAS-EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas serão pagas com adicional de 50% (cinqüenta por cento) superior à remuneração das horas normais, podendo ser compensadas dentro da jornada semanal de trabalho. Sábados livres, não compensados, terão acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal. Feriados nacionais e municipais, dias santificados, domingos e pontos facultativos, terão acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo único - A compensação de que trata esta cláusula deverá ser feita no prazo máximo de seis dias, a contar do primeiro dia em que houve labor extraordinário.

17. JUSTA CAUSA

Os servidores despedidos sob alegação de justa causa devem receber comunicação escrita com a declaração expressa do motivo determinante, comunicando-se, ainda, o Sindicato da categoria.

18. UNIFORMES E MATERIAIS

Serão fornecidos uniformes, em número de dois por ano, garantindo-se a reposição em casos justificados, adequados às funções exercidas pelos servidores, em caso de exigência pela natureza do serviço ou por força da legislação,

além de materiais e ferramentas para o trabalho, e tudo isso gratuitamente.

Parágrafo único - Para cumprir esta Cláusula, o Município observará as determinações dos laudos ou relatórios de perícia, referidos na Cláusula 09.

19. DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

Os servidores deverão zelar pelos materiais, bens e equipamentos públicos, ficando vedado, no entanto, o desconto de salário do servidor ou mesmo imposição de pagamento por danificações eventuais de equipamentos de trabalho utilizados no exercício das funções, exceto nos casos de culpa comprovada.

20. GARANTIA DE EMPREGO AOS SERVIDORES ADOTANTES

Aos servidores adotantes fica assegurada estabilidade no emprego até 150 (cento e cinqüenta) dias depois da data da adoção, desde que esta não ocorra durante o aviso prévio.

21. GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

Ao servidor vítima de acidente de trabalho ou de enfermidade profissional, fica assegurado o emprego até 180 (cento e oitenta) dias após o seu retorno ao trabalho, desde que o afastamento tenha sido po prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

22. GARANTIA DE EMPREGO AO PRÉ-APOSENTADO

Fica assegurada a estabilidade no emprego ao servidor que estiver restando 36 (trinta e seis) meses para completar tempo para a aposentadoria, excetuando-se os casos de demissão por justa causa.

23. GARANTIA DE EMPREGO AO RECÉM-CASADO

Ao servidor que contrair casamento na vigência deste Instrumento Normativo de Trabalho assegurar-se-á o emprego durante, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados da data do casamento.

24. ABONO DE FALTAS - ESTUDANTES E GESTANTES

O Município considerará como falta justificada ao serviço, para todos os efeitos legais e sem prejuízo da remuneração, aquelas que ocorrerem por motivo de prestação de exames de cursos regulares de 1º e 2º graus ou supletivos, além do Vestibular, se os mesmos coincidirem com o horário de trabalho, desde

que haja comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, bem como abonará, mediante atestado médico ou anotações na Carteira de Gestante, as faltas das servidoras gestantes, no caso de consultas médicas periódicas ou aquelas realizadas por recomendação médica.

25. LICENÇA POR MORTE DE DEPENDENTE

Será concedida dispensa remunerada de até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento de familiares, desde que comprovado posteriormente, compreendidos aqueles relacionados no artigo 473, inciso I, da CLT, incluindo-se, para efeitos desta Cláusula, sogro e sogra.

26. DISPENSA REMUNERADA PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS

O Município concederá dispensa remunerada para que suas servidoras e, no impedimento da mãe, seus servidores possam acompanhar seus filhos menores de até 12 (doze) anos de idade aos hospitais ou postos de saúde, nos seguintes casos: 1/2 (meio) dia, para consulta médica; 2 (dois) dias, para internamento clínico; 4 (quatro) dias, quando se tratar de cirurgia.

Parágrafo único - As faltas somente serão abonadas mediante atestado médico comprovando a consulta, o internamento ou a cirurgia do referido dependente, sendo que os casos de cirurgia deverão ser comprovados dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o ato médico.

27. SERVIDOR ESTUDANTE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES

O servidor estudante terá facilitada a adequação de seu horário de trabalho quando se matricular em cursos atinentes à sua profissão, bem como será assegurada ao servidor a flexibilização de sua jornada de trabalho, se possível, sem redução de sua duração, quando o mesmo, comprovadamente, matricular-se em cursos técnicos, profissionalizantes e universitários, ou ser-lhe-á concedida licença não remunerada.

28. DISPENSA PARA RECEBER PAGAMENTO

Na data do pagamento, todos os servidores, com exceção daqueles que trabalham no prédio central, serão dispensados por meio expediente. Nas creches e nos setores essenciais, os servidores ficarão sujeitos a uma escala elaborada pelo Município.

29. JORNADA ESPECIAL

Ficam instituídas as seguintes jornadas especiais de trabalho:

a) para os servidores que trabalham no Pronto-Socorro Municipal e, posteriormente, no Mini-Hospital (Núcleo Integrado Jorge Nunes), jornada de trabalho de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, contando-se, para efeitos do adicional noturno, a jornada integral;

b) para os servidores que trabalham nas creches municipais, com exceção dos estatutários, jornada de trabalho de 6 (seis) horas, com 15 (quinze) minutos de intervalo, não deduzidos.

30. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E LABORATORIAL

O Município instituirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data-base, Comissão Paritária para elaborar proposta de Projeto de Lei de que trata o parágrafo único do artigo 143 da Lei Orgânica do Município.

31. CONCURSO

Para o acompanhamento e a realização de concursos públicos será garantida a participação de um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

§ 1º - O Município compromete-se a, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, instituir Comissão para a reavaliação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores municipais.

§ 2º - O representante dos inscritos para acompanhamento das diversas fases do Concurso será viabilizado pelo Sindicato, através de reunião com os interessados.

32. ASSEMBLÉIA SINDICAL

Os servidores sindicalizados que trabalham até as 18 (dezoito) horas serão dispensados com 30 (trinta) minutos de antecedência do final de seu expediente de trabalho diário e terão o transporte facilitado, para participarem das assembléias ordinárias e de três extraordinárias do Sindicato.

Parágrafo único - Após comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da reunião pelo Sindicato, o Município comunicará a dispensa aos diretores de Departamentos e encarregados de setor.

33. MENSALIDADE SINDICAL

O Município efetuará, em folha, desconto em favor do Sindicato, a título

de pagamento da mensalidade sindical, devendo repassá-lo à entidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recolhimento, bem como fornecer, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, relação dos sócios, suas respectivas remunerações e o valor do desconto efetuado.

34. DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES SINDICAIS

Em todos os locais de trabalho será permitido afixar cartazes em mural, divulgar boletins e outros materiais de interesse dos associados, vedando-se a sua retirada ou apreensão até a data do evento.

35. LISTAGEM DE SERVIDORES

O Município fornecerá ao Sindicato, pelo menos a cada semestre, listagem completa dos servidores e seus respectivos níveis.

36. LICENÇA PARA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Será concedida a todos os diretores sindicais, titulares e suplentes, 5 (cinco) dias por ano de dispensa remunerada para a participação em cursos, reuniões, palestras e congressos. O mesmo se aplica a servidores sindicalizados, eleitos em Assembléia.

Parágrafo único - Os diretores do Sindicato, titulares e suplentes, que trabalham até as 18 (dezoito) horas, serão dispensados, semanalmente, com uma hora de antecedência do término de sua jornada de trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, para participar de reuniões do sistema diretivo do Sindicato, desde que haja comunicação ao Município num prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião.

37. TAXA ASSISTENCIAL SINDICAL

O Município descontará de seus servidores uma Taxa de Reversão Sindical, a título de formação do Fundo Social do Sindicato, correspondente a um dia de salário ou vencimento por ano, no mês de maio.

§ 1º - O desconto previsto nesta Cláusula deverá ser recolhido até o dia 5 (cinco) de junho de 1991, em nome do Sindicato, na conta nº 19985-0, do BANESTADO, Agência 065-9.

§ 2º - O Município enviará ao Sindicato, até o dia 10 (dez) de junho de 1991, a relação nominal dos servidores que sofreram os descontos, com seus respectivos valores.

38. REFERENDO

Este Instrumento Normativo de Trabalho será referendado pela Câmara Municipal de Toledo, através de Resolução.

Toledo, 27 de maio de 1991.

ROSALI MARIA MASIERO DE CAMPOS
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

MARIA CECÍLIA FERREIRA
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº CM-476/91 Toledo, 06 de agosto de 1991

Excelentíssimo Senhor
LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO
Digníssimo Prefeito do Município de Toledo
Nesta Cidade

Assunto: Remessa de fotocópia
de resolução.

Senhor Prefeito:

Temos a subida honra de remeter a Vossa Excelência fotocópia da Resolução nº 23/91, promulgada por esta Presidência na sessão ordinária realizada ontem, a qual referenda os Instrumentos Normativos de Trabalho celebrados entre o Município de Toledo e os seguintes Sindicatos:

I - dos Servidores Públicos Municipais de Toledo;

II - dos Servidores da Secretaria de Educação do Município de Toledo.

Queira receber, Senhor Prefeito, os protestos de real estima e distinta consideração.

Celso Paulo Mariani Dall'Óglio
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº CM-477/91 Toledo, 06 de agosto de 1991

Ilustríssima Senhora
MARIA CECÍLIA FERREIRA
Digníssima Presidenta do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo
Rua Santos Dumont, 1.947
Nesta Cidade

Assunto: Remessa de fotocópia
de resolução.

Senhora Presidenta:

Temos a satisfação de remeter a Vossa Senhoria fotocópia da Resolução nº 23/91, promulgada por esta Presidência na sessão ordinária realizada ontem, a qual referenda o Instrumento Normativo de Trabalho firmado entre esse Sindicato e o Município de Toledo.

Sendo só do que dispomos nesta oportunidade, externamos os protestos de nossa estima e apreço.

Celso Paulo Mariani Dall'Óglio
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº CM-478/91 Toledo, 06 de agosto de 1991

Ilustríssima Senhora

Professora MARIA HELENA RECALCATTI

Digníssima Presidenta do Sindicato dos Servidores da Secretaria de Educação do Município de Toledo

Rua Santos Dumont, 1.947

Nesta Cidade

Assunto: Remessa de fotocópia de resolução.

Senhora Presidenta:

Temos a satisfação de remeter a Vossa Senhoria fotocópia da Resolução nº 23/91, promulgada por esta Presidência na sessão ordinária realizada ontem, a qual referenda o Instrumento Normativo de Trabalho firmado entre esse Sindicato e o Município de Toledo.

Sendo só do que dispomos nesta oportunidade, externamos os protestos de nossa estima e apreço.

Celso Paulo Mariani Dall'Óglio
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 23/91

DATA : 05 de agosto de 1991

EMENTA: Referenda Instrumentos Normativos de Trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam referendados os Instrumentos Normativos de Trabalho celebrados, em 27 de maio de 1991, entre o Município de Toledo e os Sindicatos dos:

I - Servidores Públicos Municipais de Toledo;

II - Servidores da Secretaria da Educação do Município de Toledo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 1991

Celso Paulo Mariani Dall'Óglio
PRESIDENTE

Sérgio Ricardo Almeida da Luz
PRIMEIRO SECRETÁRIO